



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXII - Edição 5546 - Sexta-feira, 14 de julho de 2017  
Divulgação: Sexta-feira, 14 de julho de 2017    Publicação: Segunda-feira, 17 de julho de 2017

## EDIÇÃO EXTRA

### EXECUTIVO

### Leis

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**

**LEI Nº 12.277, DE 11 DE JULHO DE 2017, que "inclui o evento Festa de Nossa Senhora de Fátima no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no terceiro domingo de maio."**

LEI Nº 12.277, DE 11 DE JULHO DE 2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196287\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196287_1.pdf)

**LEI Nº 12.276, DE 11 DE JULHO DE 2017, que "inclui a efeméride Dia do Agente de Fiscalização no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 14 de dezembro."**

LEI Nº 12.276, DE 11 DE JULHO DE 2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196288\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196288_1.pdf)

**LEI Nº 12.275, DE 11 DE JULHO DE 2017, que "inclui a efeméride Semana**

**Municipal do Bairro Rubem Berta no Anexo da Lei nº 10.904 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, de 3 a 9 de julho."**

LEI Nº 12.275, DE 11 DE JULHO DE 2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196289\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196289_1.pdf)

**LEI Nº 12.274, DE 11 DE JULHO DE 2017, que "inclui a efeméride Semana da Economia Solidária no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na primeira semana de dezembro."**

LEI Nº 12.274, DE 11 DE JULHO DE 2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196290\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196290_1.pdf)

**LEI Nº 12.278, DE 11 DE JULHO DE 2017, que "denomina Rua Sérgio Iglésias Barcellos o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Seis Mil e Cinquenta e Um, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro."**

LEI Nº 12.278, DE 11 DE JULHO DE 2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196291\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196291_1.pdf)

**LEI Nº 12.273, DE 11 DE JULHO DE 2017, que "denomina Rua Irmão Antônio Cecchin o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Setecentos e Noventa e Sete, localizado no Bairro Mário Quintana."**

LEI Nº 12.273, DE 11 DE JULHO DE 2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196292\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196292_1.pdf)

**LEI Nº 12.265, DE 16 DE JUNHO DE 2017, que "denomina Rua Lalzina Ignácio da Silva o logradouro público cadastrado conhecido como Beco E – Estrada Cristiano Kraemer –, localizado no Bairro Campo Novo."**

LEI Nº 12.265, DE 16 DE JUNHO DE 2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196293\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196293_1.pdf)

**LEI Nº 12.279, DE 11 DE JULHO DE 2017, que denomina Rua Vicente Maia Filho o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Três Mil e Três, localizado no Bairro Mário Quintana.**

LEI Nº 12.279, DE 11 DE JULHO DE 2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196294\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196294_1.pdf)

**LEI Nº 12.280, DE 11 DE JULHO DE 2017, que "denomina Rua Rocco Bruno o**

**logradouro público cadastrado conhecido como Rua Seis Mil e Quarenta e Sete, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro."**

LEI Nº 12.280, DE 11 DE JULHO DE 2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196295\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196295_1.pdf)

## **Decretos**

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**

**DECRETO Nº 19.788, DE 14 DE JULHO DE 2017, que "permite o uso do próprio municipal denominado Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (Parque Harmonia), para realização do evento Acampamento Farroupilha 2017."**

DECRETO Nº 19.788, DE 14 DE JULHO DE 2017

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196285\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196285_1.pdf)

**DECRETO Nº 19.787, DE 14 DE JULHO DE 2017, que "autoriza a realização de processo seletivo simplificado para a contratação de Auxiliares de Farmácia, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público durante a Operação Inverno 2017, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 12.263, de 13 de junho de 2017, sem cobrança de taxa de inscrição."**

DECRETO Nº 19.787, DE 14 DE JULHO DE 2017,

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196286\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196286_1.pdf)

## **EXECUTIVO PESSOAL**

## **Portarias**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,**

**DISPENSA**, do registro eletrônico de efetividade, com fulcro no que dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, e alterações posteriores: MARIA LEONOR LUZ CARPES, matrícula 950492, Assessora Técnica, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 22/06/2017. Através da Portaria 283 de 14/07/2017.

# EDITAIS

## Editais

### FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017** **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES NA MODALIDADE ABRIGO RESIDENCIAL ESPECIAL – CASAS 11 E 12**

1. A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (FASC) torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS de Entidades de natureza privada sem fins econômicos para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes do sexo masculino na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos.

1.1. O presente PROCESSO SELETIVO e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e demais disposições aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as Instituições participantes e serão divulgadas por meio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a modificação não alterar a formulação das propostas.

**2. TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração

#### **3. OBJETO**

O presente Chamamento Público tem como objeto estabelecer a colaboração de parceria entre a Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre e a Entidade/Instituição selecionada para a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional Modalidade Abrigo Residencial, de caráter continuado, para adolescentes do sexo masculino de 14 até 18 anos incompletos. Tal objeto compreende 2 (duas) unidades, sendo elas os Abrigos Residenciais Especiais 11 e 12.

Em abril de 2017, a FASC divulgou Edital de Chamamento Público (Edital nº 001/2017) tendo por finalidade a execução do serviço de Acolhimento Institucional em 10 de seus Abrigos Residenciais (ARs 1, 2,3,4,5,6,9,10,11 e 12). Tal certame restou deserto quanto a 06 dos 10 Abrigos, havendo vencedor quanto a 04. Referido Edital trouxe em seu bojo a seguinte limitação:

“ [...]

3.1.1. Abrigos Residenciais;

3.1.2. Abrigos Residenciais Especiais;

3.2. No que tange ao item “3.1.1”, tratam-se de 08 (oito) unidades, as quais acolhem cada uma, até 20 (vinte) crianças e adolescentes (“metas”). Já quanto ao item “3.1.2”, trata-se de 02 (duas) unidades, as quais acolhem, cada uma, até 20 (vinte) adolescentes do sexo masculino (“metas”) com mais de 14 (quatorze) anos.

3.3. Para o fim de atendimento do objeto do presente Edital, a Entidade interessada deverá apresentar proposta que contemple os seguintes moldes:

3.3.1. Execução dos serviços, de forma concomitante, em, no mínimo, 02 e, no máximo, 04 unidades das referidas no item “3.1.1”;

3.3.2. Execução dos serviços, de forma concomitante, em ambas as unidades das referidas no item “3.1.2.”

Em outras palavras, a FASC estabelece em se tratando dos 02 Abrigos Residenciais Especiais (ARs 11 e 12), que a Entidade que optar por assumi-los, deverá assumir os dois concomitantemente, isto é, um estaria vinculado ao outro, sendo vedado que Entidades diferentes desenvolvessem esse serviço. Vez que não constou limitação quanto à vedação de que mesma Entidade vencedora do certame quanto a 04 dos 08 Abrigos Residenciais também o vencesse quanto aos 02 Abrigos Residenciais Especiais, tal estaria permitido. Em síntese, uma mesma Entidade somente poderia prestar o serviço de Acolhimento Institucional em, no máximo, 06 unidades (04 Abrigos Residenciais e 02 Abrigos Residenciais Especiais).

#### **4. DO SERVIÇO**

**4.1. Tipo de Serviço:** A parceria destina-se a execução do Serviço de Acolhimento Institucional Modalidade Abrigo Residencial Especial da FASC, de acordo com o Projeto Rede de Serviços de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes da Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sob a gestão da Proteção Social Especial/ FASC.

**4.2. Descrição:** Oferecer acolhimento provisório para adolescentes do sexo masculino, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto de residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

**4.3. Abrangência Territorial:** Porto Alegre/RS

**4.4. Vagas:** 40 (quarenta)

**4.5. Bem imóvel:** Locado ou de propriedade da Organização

**4.6. Valor de repasse (programação orçamentária):** Para a execução do presente termo de colaboração, a FASC transferirá, mensalmente, à Entidade, para custeio da parceria até o último dia útil do mês, o valor per capita de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para um abrigo residencial especial de até 20 metas, totalizando o repasse mensal de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Salienta-se, por oportuno, que, o montante referente à presente parceria corresponderá ao valor de R\$ 4.800,00, isto é, valor superior àquele que constou quando do Edital de Chamamento Público nº 001/2017. Tal se deu, tendo em vista que referido certame restou deserto quanto aos Abrigos Especiais, por demandarem estes maior complexidade de atendimento, necessitando, pois, de repasse superior ao anteriormente oferecido. Desse modo, entendeu esta Fundação por lançar novo Edital de Chamamento Público no tocante aos Abrigos 11 e 12, aumentando, por conseguinte, o valor das metas.

**4.7. Usuários:** adolescentes de 14 a 18 anos incompletos

**4.8. Funcionamento:** Ininterrupto, 24 horas diárias;

**4.9. Provisões da Entidade:**

**4.9.1. Ambiente Físico:** Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetem a aspectos negativos, estigmatizando e de potencializando os usuários.

**4.9.2. Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

**4.10. Forma de acesso:** Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

**4.11. Articulação em rede:** Articulação entre serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços das Políticas Públicas Setoriais; Sociedade Civil Organizada; Programas e projetos para o trabalho e de inclusão produtiva; Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**4.12. Impacto Social Esperado:** contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; indivíduos e famílias protegidas; construção da autonomia; indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades e rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

#### **5. OBJETIVOS DA PARCERIA**

**5.1. Objetivo Geral:** Acolher e garantir proteção integral ao adolescente em situação de risco pessoal e social e em situação de abandono.

**5.2. Objetivos Específicos:**

**5.2.1.** Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta

modalidade de atendimento;

**5.2.2.** Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

**5.2.3.** Possibilitar a convivência comunitária;

**5.2.4.** Promover acesso à rede socioassistencial aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;

**5.2.5.** Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;

**5.2.6.** Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;

**5.2.7.** Desenvolver com os (as) adolescentes condições para a independência e o autocuidado

## **6. OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **6.1 DA ENTIDADE**

**6.1.1** O serviço de acolhimento institucional deve se dar de forma contínua, ininterrupta, inclusive, aos finais de semana e feriados;

**6.1.2.** O acolhimento prestado deverá ser adequado aos termos do Serviço de Acolhimento instituído em lei;

**6.1.3.** A entidade deve manter e conservar, permanentemente, o espaço físico, observando as especificações contidas nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

**6.1.4.** Deve ser fornecida alimentação saudável, distribuída em cinco refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, janta e ceia) e orientada por profissional da área de Nutrição;

**6.1.5.** Deve ser fornecido vestuário adequado à faixa etária e à estação do ano aos abrigados;

**6.1.6.** Deve ser fornecido todo cuidado de saúde necessário a cada acolhido, incluindo medicamentos e consultas médicas ou psicológicas;

**6.1.7.** Deve ser fornecido material didático e pedagógico, bem como de esporte e recreação, para realização de atividades lúdicas e educativas;

**6.1.8.** Deve ser fornecido material de expediente para a execução do trabalho técnico e administrativo, em consonância com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002;

**6.1.9.** Deve ser fornecido material permanente para implantação e manutenção do espaço físico, em consonância com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002;

**6.1.10.** Deve ser fornecido material de alojamento proporcional ao número de acolhidos, o que inclui utensílios de cozinha, material de limpeza e higiene e atividades de lazer (cultura, entretenimento, passeios, viagens, teatro, idas às praças);

**6.1.11.** Deve ser fornecido o deslocamento dos (as) acolhidos (as) para todos os espaços necessários, tais como escola, atendimentos de saúde, atividades externas, entre outros, inclusive à noite;

**6.1.12.** Deve ser fornecido o deslocamento da equipe técnica para realização de visitas, reuniões, etc. necessárias à construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como a garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos.

### **6.2. DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**6.2.1.** Repassar o valor desta parceria à Entidade, após a liberação dos recursos pelo FMAS, implementação dos trâmites administrativos e aprovação do plano de aplicação de recursos;

**6.2.2.** Exercer o controle sobre a execução físico-financeira da parceria, fiscalizando a utilização dos recursos repassados à Entidade, observado o Projeto Técnico, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos, através das instâncias de gestão da FASC;

**6.2.3.** Adotar os procedimentos previstos neste Termo, em caso de descumprimento das Cláusulas aqui pactuadas;

**6.2.4.** Determinar diretrizes técnicas e administrativas, orientando o desenvolvimento das ações da aludida parceria, em especial ao status atualizado das crianças/adolescentes acolhidas;

**6.2.5.** Elaborar relatório avaliativo anual ou quando solicitado pelo CMAS e demais órgãos competentes, do desenvolvimento do Serviço, e da execução da parceria;

**6.2.6.** Articular com a rede de atendimento os serviços de retaguarda, incluindo as interfaces com outras políticas;

**6.2.7.** Coordenar e monitorar a execução da parceria através da PSE, Coordenação de Monitoramento e Avaliação e CGCONV;

**6.2.8.** Acompanhar o planejamento das ações da entidade, apontando prioridades e metas para seu atendimento;

**6.2.9.** Promover capacitações técnicas e administrativas relativas à execução da parceria.

## **7. DO PROJETO A SER APRESENTADO PELOS CANDIDATOS**

**7.1.** As entidades deverão apresentar projeto tendo como parâmetro o “Projeto Rede Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes desta Fundação de Assistência Social e Cidadania” ([www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc)).

**7.2.** Os projetos e os documentos neles constantes serão recebidos na Proteção Social Especial –

PSE/FASC, localizada na Av. Ipiranga, 310, 4º andar, entre 9h e 12h e 13h30min às 17h, até o dia 31/08/2017.

**7.3.** A execução do Projeto tem previsão de início para 01/09/2017. Passado o prazo acima referido, a entidade será imediatamente desclassificada e será chamada a segunda colocada.

## **8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 4.2. deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

**8.1.1.** Comprovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**8.1.2.** Comprovação da inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**8.1.3.** Detalhamento do currículo de experiências prévias na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**8.1.4.** Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

**8.1.5.** Comprovação, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cadastro ativo por período de, no mínimo, 3 (três) anos, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ.

**8.2** Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) o valor global.

## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** Os projetos serão avaliados por uma Comissão de Seleção, formada, obrigatoriamente, por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da FASC.

**9.2.** O julgamento será realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2017, e a comunicação do resultado PRÉVIO será publicada no Diário Oficial de POA/DOPA em 18/08/2017.

**9.3** O prazo para recurso será de 21 a 25 de agosto de 2017.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**10.1.** Os projetos apresentados pelas entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos nos itens (2) dois e (3) três do presente Chamamento Público serão avaliados de acordo com os seguintes critérios, sendo que a comissão os pontuará da forma abaixo descrita, perfazendo o máximo de (10) dez pontos e o mínimo de (06) seis pontos:

1) Qualidade técnica do projeto (3 pontos):

a)apropriação do projeto base pela entidade, até \_1,5\_ ponto;

b)consistência teórica do projeto, até \_1\_ ponto;

c)concepção central do projeto baseada na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação, até \_1\_ ponto.

2) Experiência (3 pontos):

a) na área de acolhimento institucional/alta complexidade, até \_1\_ ponto;

b) na área de acolhimento institucional/alta complexidade com criança e adolescente, até \_2\_ pontos;

3) Histórico da Entidade (4 pontos):

a) capacidade de provimento e capacitação de recursos humanos, até \_1,5\_ pontos;

b) capacidade de articulação e inserção comunitária da entidade, até \_1\_ pontos;

c) capacidade de trabalho em rede, entre outros aspectos, até 1\_ pontos.

**10.2.** Será desclassificada a candidata que não preencher os requisitos estabelecidos nos itens 3.2 e 3.3 do presente Chamamento Público.

**10.3.** Em caso de empate, os critérios adotados de desempate serão:

a) Em primeiro lugar, a maior nota auferida no Plano de Trabalho apresentado;

b) Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de execução de serviços de Assistência Social;

c) Em persistindo o empate, far-se-á sorteio;

**10.4.** A Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos projetos às entidades habilitadas.

**10.5.** Após o resultado final, a entidade selecionada, obedecida à ordem de classificação, terá o prazo, impreterível, de 02 (dois) dias para apresentar, na CGCONV/FASC, a documentação relacionada no item 13.3, para fins de celebração de Termo de Colaboração. A Entidade que não apresentar a documentação será substituída pela candidata seguinte na ordem de classificação

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99. A apresentação deve-se dar nos moldes do item 6.2

deste Edital.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

12.1. A homologação e publicação do resultado definitivo ocorrerá no dia 29 de agosto de 2017.

## 13. REQUISITOS BÁSICOS PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Para habilitar-se ao termo de colaboração, a entidade deverá:

13.1. Comprovar a inscrição da Instituição bem como do Programa junto ao CMAS e ao CMDCA (será aceito protocolo de entrega).

13.2. Caso mantenha convênio com esta Fundação, o setor de convênios da FASC – CGCONV deverá atestar a regularidade da Entidade.

13.3. Após ser selecionada, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

<b>FICHA CADASTRAL</b> (devidamente assinada pelo Dirigente e Tesoureiro)
<b>ESTATUTO ATUALIZADO DA ENTIDADE REGISTRADO EM CARTÓRIO</b> (cópia e original para conferência)
<b>ATA DA ÚLTIMA ELEIÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO</b> (cópia e original para conferência)
<b>PLANO DE TRABALHO</b> (assinado pelo Representante Legal da Entidade)
<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b> (apresentação somente após a assinatura do Termo de Convênio)
<b>CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E DO CPF OU CNH DO REPRESENTANTE LEGAL</b>
<b>EXTRATO DA CONTA CORRENTE E/OU CONTA POUPANÇA (DEPENDENDO DA MODALIDADE)</b>
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO</b> <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm</a>
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS</b> <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>
<b>CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</b> <a href="http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do">http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do</a>
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>
<b>DECLARAÇÃO DA ENTIDADE, ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES</b>
<b>DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</b>
<b>ATESTADO DE FUNCIONAMENTO NO CMAS</b>
<b>ATESTADO DE FUNCIONAMENTO NO CMDCA</b>

## 14. FINANCIAMENTO

14.1 O Termo de Colaboração será financiado com parcelas oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social.

14.2 O recurso será repassado mensalmente para custeio do termo de colaboração, conforme quadro abaixo:

### ABRIGOS RESIDENCIAIS ESPECIAIS

1 (uma) Unidade	R\$ 96.000,00
20 (vinte) metas	Até R\$ 4.800,00 por meta

## 15. PRAZO

15.1 O Termo de Colaboração, inicialmente, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renovável, mediante Termo Aditivo, submetida eventual prorrogação a parecer técnico da FASC.

## 16. CRONOGRAMA CHAMAMENTO PÚBLICO E TERMO COLABORAÇÃO

Disponibilização do edital no DOPA	14 de julho de 2017
Recebimento das propostas	17 de julho a 15 de agosto de 2017

Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção	16 e 17 de agosto de 2017
Divulgação do resultado preliminar	18 de agosto de 2017
Prazo para recurso	21 a 25 de agosto de 2017
Análise dos recursos pela comissão de seleção	28 de agosto de 2017
Homologação e publicação do resultado definitivo	29 de agosto de 2017
Assinatura do Termo de Colaboração e início da execução do serviço	01 de setembro de 2017

Porto Alegre, 14 de julho de 2017.

**SOLIMAR AMARO**, Presidente FASC.

Anexo I - Minuta do Termo de Colaboração

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196263\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196263_1.pdf)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE ABRIGO RESIDENCIAL PARA AS CASAS DE ACOLHIMENTO 1, 2, 3 e 5**

**1. A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (FASC)** torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS de Entidades de natureza privada sem fins econômicos para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.

**1.1.** O presente PROCESSO SELETIVO e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e demais disposições aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.2.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as Instituições participantes e serão divulgadas por meio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a modificação não alterar a formulação das propostas.

**2. TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração

**3. OBJETO**

O presente Chamamento Público tem como objeto estabelecer a colaboração de parceria entre a Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre e a Entidade/Instituição selecionada para a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional Modalidade Abrigo Residencial, de caráter continuado, para crianças e adolescentes de até 18 anos incompletos. Tal objeto compreende (quatro) unidades, sendo elas os Abrigos Residenciais 01, 02, 03 e 05.

Em abril de 2017, a FASC divulgou Edital de Chamamento Público (Edital n° 001/2017) tendo por finalidade a execução do serviço de Acolhimento Institucional em 10 de seus Abrigos Residenciais (ARs 1, 2,3,4,5,6,9,10,11 e 12). Tal certame restou deserto quanto a 06 dos 10 Abrigos, havendo vencedor quanto a 04. Referido Edital trouxe em seu bojo a seguinte limitação:

“ [...]”

3.1.1. Abrigos Residenciais;

3.1.2. Abrigos Residenciais Especiais;

3.2. No que tange ao item “3.1.1”, tratam-se de 08 (oito) unidades, as quais acolhem cada uma, até 20 (vinte) crianças e adolescentes (“metas”). Já quanto ao item “3.1.2”, trata-se de 02 (duas) unidades, as quais acolhem, cada uma, até 20 (vinte) adolescentes do sexo masculino (“metas”) com mais de 14 (quatorze) anos.

3.3. Para o fim de atendimento do objeto do presente Edital, a Entidade interessada deverá apresentar proposta que contemple os seguintes moldes:

3.3.1. Execução dos serviços, de forma concomitante, em, no mínimo, 02 e, no máximo, 04 unidades das referidas no item “3.1.1”;

3.3.2. Execução dos serviços, de forma concomitante, em ambas as unidades das referidas no item “3.1.2.”

Desta forma, a FASC estabelece que a Entidade interessada em concorrer neste certame - que dá continuidade ao Edital 001/2017 - deverá se candidatar a assumir, dentre os 04 Abrigos Residenciais deste Edital (ARs 1, 2, 3,5), ou 2 Abrigos ou 4 Abrigos.

Uma mesma Entidade somente poderá prestar o serviço de Acolhimento Institucional em, no máximo, 04 Abrigos Residenciais, esta limitação se refere aos abrigos ARs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10 e não a toda rede acolhimento já estabelecida. Essa limitação se justifica em função da complexidade do Acolhimento Institucional, que requer diversos parceiros para a execução desses serviços.

Cabe atentar que não consta limitação quanto à vedação de que mesma Entidade vencedora do certame - de 04 abrigos dos 08 Abrigos Residenciais - possa assumir os 02 Abrigos Residenciais Especiais.

#### **4. DO SERVIÇO**

**4.1. Tipo de Serviço:** Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em regime de co-educação.

**4.2. Descrição:** Oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de medida de proteção por motivo de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto de residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

**4.3. Abrangência Territorial:** Porto Alegre/RS

**4.4. Vagas:** 80 (oitenta)

**4.5. Bem imóvel:** Locado ou de propriedade da Organização

**4.6. Valor de repasse (programação orçamentária):** Para a execução do presente termo de colaboração, a FASC transferirá, mensalmente, à Entidade, para custeio da parceria, até o último dia útil do mês, o valor per capita de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para um abrigo residencial de até 20 metas, totalizando R\$ 84.000,00.

**4.7. Usuários:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos em regime de co-educação.

**4.8. Funcionamento:** Ininterrupto, 24 horas diárias;

**4.9. Provisões da Entidade:**

**4.9.1. Ambiente Físico:** Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetem a aspectos negativos, estigmatizando e de potencializando os usuários.

**4.9.2. Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

**4.10. Forma de ingresso:** Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações).

**4.11. Articulação em rede:** Articulação entre serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços das Políticas Públicas Setoriais; Sociedade Civil Organizada; Programas e projetos para o trabalho e de inclusão produtiva; Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**4.12. Impacto Social Esperado:** contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; indivíduos e famílias protegidas; construção da autonomia; indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades e rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

#### **5. OBJETIVOS DA PARCERIA**

**5.1. Objetivo Geral:** Acolher e garantir proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social e em situação de abandono.

**5.2. Objetivos Específicos:**

**5.2.1.** Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

**5.2.2.** Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

**5.2.3.** Possibilitar a convivência comunitária;

**5.2.4.** Promover acesso à rede socioassistencial aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;

**5.2.5.** Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;

**5.2.6.** Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do

restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;

**5.2.7.** Desenvolver com os (as) adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

## **6. OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **6.1 DA ENTIDADE**

**6.1.1** O serviço de acolhimento institucional deve se dar de forma contínua, ininterrupta, inclusive, aos finais de semana e feriados;

**6.1.2.** O acolhimento prestado deverá ser adequado aos termos do Serviço de Acolhimento instituído em lei;

**6.1.3.** A entidade deve manter e conservar, permanentemente, o espaço físico, observando as especificações contidas nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

**6.1.4.** Deve ser fornecida alimentação saudável, distribuída em cinco refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, janta e ceia);

**6.1.5.** Deve ser fornecido vestuário adequado à faixa etária e à estação do ano aos abrigados;

**6.1.6.** Deve ser fornecido material didático e pedagógico, bem como de esporte e recreação, para realização de atividades lúdicas e educativas;

**6.1.7.** Deve ser fornecido todo cuidado de saúde necessário a cada acolhido, incluindo medicamentos e consultas médicas ou psicológicas;

**6.1.8.** Deve ser fornecido material de expediente para a execução do trabalho técnico e administrativo, em consonância com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002;

**6.1.9.** Deve ser fornecido material permanente para implantação e manutenção do espaço físico, em consonância com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002;

**6.1.10.** Deve ser fornecido material de alojamento proporcional ao número de acolhidos, o que inclui utensílios de cozinha, material de limpeza e higiene e atividades de lazer (cultura, entretenimento, passeios, viagens, teatro, idas às praças);

**6.1.11.** Deve ser fornecido o deslocamento dos (as) acolhidos (as) para todos os espaços necessários, tais como escola, atendimentos de saúde, atividades externas, entre outros, inclusive à noite;

**6.1.12.** Deve ser fornecido o deslocamento da equipe técnica para realização de visitas, reuniões, etc. necessárias à construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como a garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos.

### **6.2. DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**6.2.1.** Repassar o valor desta parceria à Entidade, após a liberação dos recursos pelo FMAS, implementação dos trâmites administrativos e aprovação do plano de aplicação de recursos;

**6.2.2.** Exercer o controle sobre a execução físico-financeira da parceria, fiscalizando a utilização dos recursos repassados à Entidade, observado o Projeto Técnico, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos, através das instâncias de gestão da FASC;

**6.2.3.** Adotar os procedimentos previstos neste Termo, em caso de descumprimento das Cláusulas aqui pactuadas;

**6.2.4.** Determinar diretrizes técnicas e administrativas, orientando o desenvolvimento das ações da aludida parceria, em especial ao status atualizado das crianças/adolescentes acolhidas;

**6.2.5.** Elaborar relatório avaliativo anual ou quando solicitado pelo CMAS e demais órgãos competentes, do desenvolvimento do Serviço, e da execução da parceria;

**6.2.6.** Articular com a rede de atendimento os serviços de retaguarda, incluindo as interfaces com outras políticas;

**6.2.7.** Coordenar e monitorar a execução da parceria através da PSE, Coordenação de Monitoramento e Avaliação e CGCONV;

**6.2.8.** Acompanhar o planejamento das ações da entidade, apontando prioridades e metas para seu atendimento;

**6.2.9.** Promover capacitações técnicas e administrativas relativas à execução da parceria;

## **7. DO PROJETO A SER APRESENTADO PELOS CANDIDATOS**

**7.1.** As entidades deverão apresentar projeto tendo como parâmetro o “Projeto Rede Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes desta Fundação de Assistência Social e Cidadania” ([www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc)).

**7.2.** Os projetos e os documentos neles constantes serão recebidos na Proteção Social Especial – PSE/FASC, localizada na Av. Ipiranga, 310, 4º andar, entre 9h e 12h e 13h30min às 17h, até o dia 31/08/2017.

**7.3.** A execução do Projeto tem previsão de início 01/09/2017. Passado o prazo acima referido, a entidade será imediatamente desclassificada e será chamada a segunda colocada.

## **8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 4.2. deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope lacrado, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

**8.1.1.** Comprovação Do Registro Ativo no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

- 8.1.2.** Comprovação do Registro Ativo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 8.1.3.** Detalhamento do currículo de experiências prévias na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 8.1.4.** Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 8.1.5.** Comprovação, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cadastro ativo por período de, no mínimo, 3 (três) anos, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ.
- 8.2.** Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) o valor global.

## **9. DO JULGAMENTO**

- 9.1.** Os projetos serão avaliados por uma Comissão de Seleção, formada, obrigatoriamente, por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da FASC.
- 9.2.** O julgamento será realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2017, e a comunicação do resultado PRÉVIO será publicada no Diário Oficial de POA/DOPA em 18/08/2017.
- 9.3** O prazo para recurso será de 21 a 25 de agosto de 2017.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**10.1.** Os projetos apresentados pelas Entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos nos itens (2) dois e (3) três do presente Chamamento Público serão avaliados de acordo com os seguintes critérios, sendo que a comissão os pontuará da forma abaixo descrita, perfazendo o máximo de (10) dez pontos e o mínimo de (06) seis pontos:

1) Qualidade técnica do projeto (3 pontos):

- a) apropriação do projeto base pela entidade, até   1   ponto;
- b) consistência teórica do projeto, até   1   ponto;
- c) concepção central do projeto baseada na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação, até   1   ponto.

2) Experiência (3 pontos):

- a) na área de acolhimento institucional/alta complexidade, até   1   ponto;
- b) na área de acolhimento institucional/alta complexidade com criança e adolescente, até   2   pontos;
- 3) Histórico da Entidade (4 pontos):

- a) capacidade de provimento e capacitação de recursos humanos, até   1,5   pontos;
- b) capacidade de articulação e inserção comunitária da entidade, até   1   pontos;
- c) capacidade de trabalho em rede, entre outros aspectos, até   1,5   pontos.

**10.2.** Será desclassificada a candidata que não preencher os requisitos estabelecidos nos itens 3.2 e 3.3 do presente Chamamento Público.

**10.3.** Em caso de empate, os critérios adotados de desempate serão:

- a) Em primeiro lugar, a maior nota auferida no Plano de Trabalho apresentado;
- b) Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de execução de serviços de Assistência Social;
- c) Em persistindo o empate, far-se-á sorteio;

**10.4.** A Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos projetos às entidades habilitadas.

**10.5.** Após o resultado final, a entidade selecionada, obedecida à ordem de classificação, terá o prazo, impreterível, de 02 (dois) dias para apresentar, na CGCONV/FASC, a documentação relacionada no item 13.3, para fins de celebração de Termo de Colaboração. A Entidade que não apresentar a documentação será substituída pela candidata seguinte na ordem de classificação

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Os participantes que desejarem recorrer do resultado deverão apresentar Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99. A apresentação deve-se dar nos moldes do item 6.2 deste Edital.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**12.1.** A homologação e publicação do resultado definitivo ocorrerá no dia 29 de agosto de 2017.

## **13. REQUISITOS BÁSICOS PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para habilitar-se ao termo de colaboração, a entidade deverá:

**13.1.** Comprovar a inscrição da Instituição bem como do Programa junto ao CMAS e ao CMDCA (será aceito protocolo de entrega).

**13.2.** Caso mantenha convênio com esta Fundação, o setor de convênios da FASC – CGCONV deverá atestar a regularidade da Entidade.

13.3. Após ser selecionada, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

<b>FICHA CADASTRAL</b> (devidamente assinada pelo Dirigente e Tesoureiro)
<b>ESTATUTO ATUALIZADO DA ENTIDADE REGISTRADO EM CARTÓRIO</b> (cópia e original para conferência)
<b>ATA DA ÚLTIMA ELEIÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO</b> (cópia e original para conferência)
<b>PLANO DE TRABALHO</b> (assinado pelo Representante Legal da Entidade)
<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b> (apresentação somente após a assinatura do Termo de Convênio)
<b>CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E DO CPF OU CNH DO REPRESENTANTE LEGAL</b>
<b>EXTRATO DA CONTA CORRENTE E/OU CONTA POUPANÇA (DEPENDENDO DA MODALIDADE)</b>
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO</b> <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm</a>
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS</b> <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>
<b>CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</b> <a href="http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios">http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios</a> <a href="http://Internet.do">Internet.do</a>
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>
<b>DECLARAÇÃO DA ENTIDADE, ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES</b>
<b>DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</b>
<b>ATESTADO DE FUNCIONAMENTO NO CMAS</b>
<b>ATESTADO DE FUNCIONAMENTO NO CMDCA</b>

#### 14. FINANCIAMENTO

14.1 O Termo de Colaboração será financiado com parcelas oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social.

14.2 O recurso será repassado mensalmente para custeio do termo de colaboração, conforme quadro abaixo:

##### ABRIGOS RESIDENCIAIS

1 (uma) Unidade	Repasse mensal per capta
Até 20 (vinte) metas	R\$ 4.200,00 por meta

#### 15. PRAZO

15.1 O Termo de Colaboração, inicialmente, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renovável, mediante Termo Aditivo, submetida eventual prorrogação a parecer técnico da FASC.

#### 16. CRONOGRAMA CHAMAMENTO PÚBLICO E TERMO COLABORAÇÃO

Disponibilização do edital no DOPA	14 de julho de 2017
Recebimento dos projetos	17 de julho a 15 de agosto de 2017
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção	16 e 17 de agosto de 2017
Divulgação do resultado preliminar	18 de agosto de 2017
Prazo para recurso	21 a 25 de agosto de 2017
Análise dos recursos pela comissão de seleção	28 de agosto de 2017
Homologação e publicação do resultado definitivo	29 de agosto de 2017
Assinatura	01 de setembro de 2017

Porto Alegre, 14 de julho de 2017.

**SOLIMAR AMARO**, Presidente FASC.

Anexo I - Minuta do Termo de Colaboração

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160\\_ce\\_196268\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2160_ce_196268_1.pdf)

## EXPEDIENTE

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

#### **Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011

[www.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa)

**PREFEITO MUNICIPAL:** Nelson Marchezan Júnior

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** José Alfredo Pezzi Parode

**GERÊNCIA DO DIÁRIO OFICIAL:** Jornalista Raul Fernandes Viegas

**EDIÇÃO:** Ana Paula Witt Mosená, Angela Scarparo, Fernanda Silva da Silva, Roberta Tolfo Vieira

**ACERVO:** Paulo Colbert Rosa Kerche

**ENDEREÇO:** Rua Siqueira Campos, 1300, 10º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

**E-MAIL:** [diariooficial@sma.prefpoa.com.br](mailto:diariooficial@sma.prefpoa.com.br) - telefones 3289-1231, 3289-1182, 3289-1248